

ATESTADO

DTE/DCAT/35.0518/22

Atestamos para os devidos fins, com base em documentação redigida pelo fabricante e que se encontra em nosso poder, que a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 60.039.401/0001-87**, estabelecida na **RUA TELMO COELHO FILHO, 40 - SÃO PAULO – SP**, é autorizada, com **exclusividade**, no **território nacional**, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas; para os produtos fabricados pelas empresas do grupo **XYLEM INC.**, a seguir relacionados: **Estação de bombeamento** modelo: COMPIT, com a marca FLYGT; **Estações flutuantes para captação de água e drenagem** com a marca FLYGT; **Bomba centrífuga submersível** com a marca FLYGT; **Bomba centrífuga de coluna vertical** com a marca FLYGT; **Bomba centrífuga vertical de poço seco** com a marca FLYGT; **Bomba centrífuga de carcaça bi-partida** com a marca FLYGT; **Bomba centrífuga horizontal de fluxo axial** com a marca FLYGT; **Misturadores submersíveis compactos de baixa velocidade** com a marca FLYGT; **Sistema de monitoramento e controle** com a marca FLYGT; **Bomba centrífuga submersível** com a marca STEADY; **Bomba centrífuga tipo “end suction”** com a marca LOWARA; **Bomba centrífuga multiestágio** com a marca LOWARA; **Bomba centrífuga auto-escorvante** com a marca LOWARA; **Bomba centrífuga submersível** com a marca LOWARA; **Bombas periféricas** com a marca LOWARA; **Bomba centrífuga tipo turbina de: poço profundo, eixo vertical curto, eixo vertical encapsulada, vertical submersível e vertical de montagem em superfície** com a marca GOULDS; **Bomba centrífuga de fluxo misto** com a marca GOULDS; **Estação flutuante para captação de água e drenagem** com a marca GODWIN; **Bomba centrífuga auto-escorvante, acionamento: diesel ou elétrico** com a marca GODWIN; **Bomba centrífuga tipo “end suction”** com a marca BELL & GOSSETT; **Bomba centrífuga em linha** com a marca BELL & GOSSETT; **Bomba centrífuga de sucção dupla** com a marca BELL & GOSSETT; **Bomba centrífuga de multiestágio** com a marca BELL & GOSSETT; **Bomba centrífuga tipo turbina vertical** com a marca BELL & GOSSETT; **Bomba centrífuga para recirculação** com a marca BELL & GOSSETT; **Bomba centrífuga de carcaça bi-partida** com a marca AC FIRE PUMP; **Bomba centrífuga tipo “end suction”** com a marca AC FIRE PUMP; **Aerador** com a marca SANITAIRE; **Aerador de bolhas finas** com a marca SANITAIRE; **Sistema de tratamento biológico e fluxo contínuo**, modelo: SBR ICEAS com a marca SANITAIRE; **Sistema de flotação por ar dissolvido** com a marca LEOPOLD; **Coletor de lodo flutuante** com a marca LEOPOLD; **Sistema de filtragem por gravidade** com a marca LEOPOLD; **Coletor de lama submerso** com a marca LEOPOLD; **Bloco para filtro**, modelos: **S, SL e XA** com a marca LEOPOLD; **Gerador de ozônio** com a marca WEDECO; **Sistema de ozônio e Sistemas de desinfecção de água por luz ultravioleta** com a marca WEDECO; **Dispositivo de auxílio sonoro para sinal de nevoeiro** com a marca TIDELAND;

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 5582-5716 / 5717 / 5707
www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte - MG, Curitiba - PR, Joinville - SC, Recife - PE, Piracicaba - SP,
Porto Alegre - RS, Ribeirão Preto - SP, Rio de Janeiro - RJ, São Carlos - MG, Sorocaba - SP
Escritório de Relações Governamentais - Brasília - DF
Este documento foi assinado eletronicamente por João Alfredo Saraiva Delgado e Paulo Sergio Medeiros Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5E57-5836-2C52-AF0E.

CESAMA
5586/2022
Página 9 de 144

DTE/DCAT/35.0518/22

Detectores de nevoeiro com a marca TIDELAND **Boiás**, modelos: Costa e Rio, e Articulada ambas com a marca TIDELAND; **Convés de heliponto**, modelo: sistema de iluminação terra/mar com a marca TIDELAND; **Lanternas e pisca alertas**, modelos: Autônomo, LED, Incandescentes, faróis giratórios e luzes de alcance (alinhamento) com a marca TIDELAND; **Monitoramento e controle**: modelos: Sistema de Monitoramento de Controle remoto (SMR), Monitoramento remoto via satélite (SRM), Sistema Global para monitoramento móvel (GSM), Sistema de Identificação automático (AIS), Monitor Inteligente Tideland (TSD) com a marca TIDELAND; **Sistemas eletrônicos de identificação automática**, modelos: Racons, Sistema de Identificação automático (AIS), Monitor Inteligente Tideland (TSD) com a marca TIDELAND; **Sistemas unificados** com a marca SENSUS; **Medidor de água**, com a marca SENSUS; **Sistemas de comunicação e dispositivos para medidores de água**, com a marca SENSUS; **Produtos Pure Technologies**, todas as marcas.

O presente atestado não o indica como único fornecedor no território brasileiro de equipamentos similares aos acima relacionados; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal; e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio Medeiros Ferreira
Gerente Depto. Análises Técnicas

João Alfredo Saraiva Delgado
Diretor Executivo de Tecnologia

CD-518/2.340/FBS

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 5582-5716 / 5717 / 5707
www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte - MG, Curitiba - PR, Joinville - SC, Recife - PE, Piracicaba - SP,
Porto Alegre - RS, Ribeirão Preto - SP, Rio de Janeiro - RJ, São Carlos - MG, São Paulo - SP
Escritório de Relações Governamentais - Brasília - DF
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5E57-5836-2C52-AF0E.

CESAMA
5586/2022
Página 10 de 144

Xylem Brasil

Rua Telmo Coelho Filho, 40, São Paulo, SP, 05543-020.

Tel +55.11.3732.0150 Fax +55.11.3732.0262

Declaração de conformidade ao artigo 38 da Lei 13.303/2016

*À CESAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Barão do Rio Branco, n° 1843 - 8º, 9º, 10º e 11º andares - Centro
CEP 36013-020 - Juiz de Fora - MG*

A empresa Xylem Brasil Soluções para Água Ltda, inscrita no CNPJ n° 60.039.401/0001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr Franklin Traldi Dias portador da Carteira de Identidade n° 25.361619-0 e do CPF n° 283.850.468-10, **declara sob as penas da lei**, para fins do disposto no art. 38 da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022



Franklin Traldi Dias

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.039.401/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Telmo Coelho Filho, n.º 40, Vila Albano, CEP 05543-020 ("**Outorgante**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus administradores, Sr. Mário Rolando Ramacciotti e Sr. Eduardo Mislovic Antequera, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. **Franklin Traldi Dias**, brasileiro, casado, gerente de locação e pós-vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.361.619-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 283.850.468-10, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Telmo Coelho Filho, n.º 40, Vila Albano, CEP 05543-020 ("**Outorgado**"), a quem confere poderes expressos para, isoladamente, representar a **Outorgante** perante todos os portais e sistemas de licitações em âmbito municipal, estadual e federal, com a finalidade específica de assinar fichas cadastrais, atas e documentos de credenciamento nos certames em geral, devendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento desse mandato. Esta procuração não confere poderes para o **Outorgado** formular ofertas, propostas e/ou lances de preços em nome da **Outorgante**.

Esta procuração tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e permanecerá válida pelo prazo de 6 meses a contar de sua assinatura.

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

MARIO ROLANDO
RAMACCIOTTI:01463
107803

Digitally signed by MARIO
ROLANDO
RAMACCIOTTI:01463107803
Date: 2022.11.03 14:19:59 -03'00'

EDUARDO MISLOVIC
ANTEQUERA

Digitally signed by EDUARDO
MISLOVIC ANTEQUERA
Date: 2022.11.03 08:52:24
-03'00'

XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA
Mário Rolando Ramacciotti / Eduardo Mislovic Antequera

JUCESP
10 05



JUCESP PROTOCOLO
0.540.706/22-0



20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

CNPJ/ME nº. 60.039.401/0001-87

NIRE nº. 35.2.0845039-3

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (1) **XYLEM INDUSTRIES S.À.R.L.**, uma sociedade constituída e existente sob as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, constituída sob o n.º B85519, com sede na 11, Senningerberg, L-1259, Senningerberg, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.306.285/0001-78, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eduardo Simões Fleury, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (“OAB/SP”) sob o n.º 273.434, inscrito no CPF/ME sob o n.º 076.022.578-80, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rócio, n.º 350, 10º andar – Vila Olímpia, CEP 04552-000 (“Xylem Industries”);
- (2) **XYLEM WATER SOLUTIONS GLOBAL SERVICES AB**, sociedade constituída e existente sob as leis da Suécia, constituída sob o n.º 556782-9253, com sede em Emmaboda, Suécia, e escritório em Gesällvägen 33, 174 53 Sundbyberg, Suécia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.912.222/0001-05, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eduardo Simões Fleury, já qualificado acima (“Xylem Global Services”); e
- (3) **PURE TECHNOLOGIES LTD.**, uma empresa privada com fins lucrativos, devidamente constituída segundo as leis de Alberta, Canadá, com sede em 1600, 421 7th Avenue SW, Calgary, Alberta, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 45.903.738/0001-05 (Incorporadora e sucessora de **XYLEM CANADA COMPANY**), neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Eduardo Simões Fleury, já qualificado acima (“PURE TECHNOLOGIES”);

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Telmo Coelho Filho, n.º 40, Butantã, CEP 05543-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.039.401/0001-87, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.2.0845039-3, com sua última alteração contratual arquivada sob o no. 87.392/20-3 em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2020 (“Sociedade”);

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

1

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simões Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simões Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

CESAMA
5586/2022
Página 19 de 144

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vanderlei Teodoro Janneo, em segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:05:53 GMT-03:00, CNS: 11.122-9 - 14º TABELÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DUCE SP
18 05 22

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade da forma descrita abaixo, sendo dispensada a correspondente reunião de sócios nos termos do Artigo 1.072, §3º do Código Civil:

1. Da Incorporação da Xylem Canada Company pela Pure Technologies Ltd.

1.1. Diante da Incorporação ocorrida no exterior, as sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, consignar e informar que a sócia **XYLEM CANADA COMPANY** foi incorporada pela **PURE TECHNOLOGIES LTD.**, acima qualificada, a qual sucedeu todos os direitos e obrigações, inclusive todos os elementos do ativo e passivo, bem como nas quotas representativas do seu capital social totalmente integralizadas. Referida incorporação foi reconhecida através do Certificado de Incorporação emitido pelo Registro de Empresas de Alberta, Canada, cuja sócias Xylem Industries S.À.R.L. e Xylem Walter Solutions Global Services AB declaram ter conhecimento e expressam sua total anuência.

1.2. Em virtude do disposto nos itens acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte nova redação:

“Cláusula 4 - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 66.908.336,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e trinta e seis reais), dividido em 66.908.336 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e trinta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) *a sócia **Xylem Industries S.À.R.L.** possui 23.734.289 (vinte e três milhões, setecentas e trinta e quatro mil, duzentas e oitenta e nove) quotas no valor nominal total de R\$ 23.734.289,00 (vinte e três milhões, setecentas e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais);*
- (b) *a sócia **Xylem Water Solutions Global Services AB** possui 960.018 (novecentas e sessenta mil e dezoito) quotas, no valor nominal total de R\$ 960.018,00 (novecentos e sessenta mil e dezoito reais); e*
- (c) *a sócia **Pure Technologies Ltd** possui 42.214.029 (quarenta e dois milhões, duzentas e quatorze mil e vinte e nove) quotas, no valor nominal total de R\$ 42.214.029,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quatorze mil e vinte e nove reais).*

***Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.”*

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

2

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaedeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaedeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

CESAMA
5586/2022
Página 20 de 144

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vanderlei Teodoro Janneo, em segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:05:53 GMT-03:00, CNS: 11.122-9 - 14º TABELÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

XYLEM
BRASIL

2. Consolidação do Contrato Social

- 2.1. Em decorrência das deliberações descritas acima, as sócias ratificam as demais cláusulas do contrato social não expressamente alteradas neste instrumento e consolidam o contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

CNPJ/ME nº. 60.039.401/0001-87
NIRE 35.2.0845039-3

Razão Social, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1 – A Xylem Brasil Soluções para Água Ltda. (“Sociedade”) é uma sociedade limitada com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Contrato Social, além das regras aplicáveis previstas na Lei 10.406/2002 (“Código Civil”).

Cláusula 2 – A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Telmo Coelho Filho, 40, Butantã, CEP 05543-020, e utilizará o nome fantasia de “Xylem Brasil”, podendo manter filiais, escritórios e agências em qualquer localidade, seja no Brasil ou no exterior, mediante decisão de sócios ou sócio representando a maioria do capital social.

Parágrafo único – A sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rod. Anel. Rodoviário, Av. Celso Mello Azevedo, nº 3.713, GALPÃO XLN -10, Bairro Betânia/Vila Bernadete, CEP 30622-056, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.039.401/0003-49 e Inscrição Estadual 001477235.00-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.9.0161161-7, com o nome fantasia de “Xylem Brasil Soluções para Água”; e
- (b) na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Rua A-22, Quadra 74, Lotes 08 e 09, Bairro Residencial Amazônia, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 60.039.401/0006-91 e Inscrição Estadual: 15.511.621-5, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900438633.

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

3

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simões Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simões Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

CESAMA
5586/2022
Página 21 de 144

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vanderlei Teodoro Janneo, em segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:05:53 GMT-03:00, CNS: 11.122-9 - 14º TABELÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

XYLEM
BRASIL

Cláusula 3 – A Sociedade tem por objeto social a indústria, comércio, locação, importação, exportação, assistência técnica, serviços consultivos de instalação, comissionamento, colocação em marcha de bombas, inclusive suas peças e válvulas, conjuntos motobomba dos tipos centrífuga e de deslocamento positivo, para bombeamento de águas limpas, águas servidas, água bruta, lodos, óleos, produtos químicos, lama, gases e outros tipos de fluidos industriais, misturadores submersíveis, CIS conectores eletrônicos, sistemas de monitoramento e controle, comportas e acessórios com acionamento manual ou automático para água e efluentes, equipamentos e sistemas para tratamento de efluentes industriais, municipais e residenciais, equipamentos e sistemas para tratamento de água, equipamentos e sistemas para desinfecção por dosagem de cloro, adição de ozônio e exposição à luz ultravioleta, equipamentos e sistemas para filtragem por gravidade, equipamentos e sistemas para filtragem e dessalinização por osmose reversa, sistemas de ultrafiltração de água e esgoto utilizando membranas, equipamentos e sistemas para monitoramento e controle, fabricação, construção, instalação e operação de estações de tratamento de água e efluentes industriais, municipais e residenciais e fornecimento, supervisão, manutenção e operação de sistemas completos de drenagem, soluções, produtos, sistemas, serviços e suporte ao cliente para auxílio à navegação, boias náuticas, lanternas, monitoramento e controle, fontes de alimentação, sistemas de identificação automática, hidrômetros, produtos e serviços para a detecção de perdas de água e outros fluidos, verificação da condição da tubulação e serviços consultivos sobre a tubulação. A Sociedade também prestará serviços de avaliações, melhorias e reparos em equipamentos rotativos industriais, bem como serviços de instalação, supervisão de montagem e comissionamento e start-up e execução de obras civis relacionadas a estações de tratamento de água e/ou de esgoto, e também manutenção de máquinas e equipamentos de transporte e elevação de cargas.

Parágrafo único: As filiais da Sociedade exercerão as seguintes atividades, decorrentes do objeto social: (i) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (ii) comércio de máquinas e equipamentos, partes e peças; (iii) manutenção e reparação de equipamentos e produtos; (iv) instalação de máquinas e equipamentos industriais; (v) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; (vi) manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos.

Capital Social

Cláusula 4 - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 66.908.336,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e trinta e seis reais), dividido em 66.908.336 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e trinta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

4

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

CESAMA
5586/2022
Página 22 de 144

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vanderlei Teodoro Janneo, em segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:05:53 GMT-03:00, CNS: 11.1122-9 - 14º TABELÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2022
10 05 22

- (a) a sócia Xylem Industries S.À.R.L. possui 23.734.289 (vinte e três milhões, setecentas e trinta e quatro mil, duzentas e oitenta e nove) quotas no valor nominal total de R\$ 23.734.289,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais);
- (b) a sócia Xylem Water Solutions Global Services AB possui 960.018 (novecentas e sessenta mil e dezoito) quotas, no valor nominal total de R\$ 960.018,00 (novecentos e sessenta mil e dezoito reais); e
- (c) a sócia Pure Technologies Ltd possui 42.214.029 (quarenta e dois milhões, duzentas e quatorze mil e vinte e nove) quotas, no valor nominal total de R\$ 42.214.029,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quatorze mil e vinte e nove reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Administração

Cláusula 5 - A Sociedade será administrada por 1 (um) ou mais administrador(es), sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil.

Parágrafo Primeiro – O(s) administrador(es) pode(m) ser nomeado(s) neste Contrato Social, por prazo indeterminado, ou por decisão de sócio ou sócios representando:

- (a) pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, caso o administrador não seja sócio e o capital social da Sociedade esteja totalmente integralizado; ou
- (b) a totalidade do capital social da Sociedade, caso o administrador não seja sócio e o capital social da Sociedade não esteja totalmente integralizado; ou
- (c) pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, caso o administrador seja sócio.

Parágrafo Segundo – Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua eleição.

Parágrafo Terceiro - Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, por meio de alteração ao contrato social, mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

5

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simões Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simões Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

CESAMA
5586/2022
Página 23 de 144

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vanderlei Teodoro Janneo, em segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:05:53 GMT-03:00, CNS: 11.1122-9 - 14º TABELÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
18 05 20

Parágrafo Quarto - Os administradores serão empossados na data de sua nomeação e deverão permanecer nos seus respectivos cargos até que seus sucessores tomem posse.

Parágrafo Quinto - São administradores da Sociedade os Srs.:

- (i) **Mário Rolando Ramacciotti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.646.732-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 014.631.078-03, residente e domiciliado na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Aicás, 1176, apto 112, Moema, CEP 04086-003, que atuará sob a designação de Diretor Geral;
- (ii) **Roberto Facury Brasil**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.700.885 e inscrito no CPF/ME sob o nº 010.637.678-06, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agudos, 130, apto 84, Vila Monumento, CEP 01548-070, que atuará sob a designação de Administrador não sócio; e
- (iii) **Eduardo Mislovic Antequera**, brasileiro, em união estável, contador regularmente inscrito no CRC/SP sob o no. 1SP327805, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.111.077-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME 263.506.278-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Joaquim Bandeira de Mello, 83, Conjunto Residencial Vista Verde, CEP 05171-500, que atuará sob a designação de Administrador não sócio;

os quais possuem os poderes necessários para gerir a Sociedade, sujeito às limitações previstas neste Contrato Social.

Cláusula 6 - Observados os Parágrafos desta Cláusula 6ª e a Cláusula 7ª, os administradores ou procuradores nomeados pela Sociedade para representá-la serão responsáveis pela prática dos atos necessários ou aconselháveis à administração do negócio da Sociedade, tendo, entre outros, poderes para:

- (i) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos governamentais ou quaisquer autoridades federal, estadual ou municipal bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administrar, gerir e orientar os negócios da Sociedade; e

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

6

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaidealassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaidealassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

CESAMA
5586/2022
Página 24 de 144

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vanderlei Teodoro Janneo, em segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:05:53 GMT-03:00, CNS: 11.122-9 - 14º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

XYLEM
BRASIL

- (iii) assinar todos os documentos que resultem em obrigação ou responsabilidade para a Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade somente estará obrigada: (i) mediante a assinatura do Diretor Geral agindo isoladamente ou de qualquer outro administrador agindo conjuntamente com o Administrador não sócio Eduardo Mislovic Antequera em atos relativos a transações de valor inferior a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares); (ii) mediante as assinaturas do Diretor Geral em conjunto com o Administrador não sócio Eduardo Mislovic Antequera em atos relativos a transações de valor igual ou superior a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares); e (iii) mediante a assinatura de procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula 6ª.

Parágrafo Segundo - A Sociedade somente poderá conceder procurações por meio da assinatura de dois administradores em conjunto. As procurações devem expressamente e especificamente citar os poderes outorgados e deverão especificar um mandato com prazo que não exceda seis meses, exceto aquela para fins judiciais, que poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

Cláusula 7 - Os assuntos abaixo deverão ser sempre previamente aprovados por sócio ou sócios representando a maioria do capital social:

- (i) a aprovação do orçamento anual e estratégias de negócio da Sociedade;
- (ii) a compra, venda, permuta, transferência ou locação, hipoteca, penhora ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Sociedade ou outros ativos ou direitos relacionados a estes;
- (iii) a contratação de empréstimos com terceiros;
- (iv) a concessão de garantias ou emissão de títulos ou valores mobiliários;
- (v) a outorga ou revogação das procurações em nome da Sociedade, exceto aquelas que citarem expressamente e especificamente os poderes outorgados e forem concedidas por um prazo que não exceda seis meses;
- (vi) a instauração de processo judicial, administrativo ou arbitral;

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

7

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

CESAMA
5586/2022
Página 25 de 144

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vanderlei Teodoro Janneo, em segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:05:53 GMT-03:00, CNS: 11.1122-9 - 14º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2022
18 08 20

- (vii) a aquisição ou venda de ações ou participações societárias em outras sociedades;
- (viii) a constituição ou liquidação de afiliadas, subsidiárias ou filiais;
- (ix) a nomeação e destituição de auditores independentes;
- (x) a distribuição de lucros líquidos ou capitalização de lucros;
- (xi) o arquivamento ou registro de qualquer patente ou marca registrada; e
- (xii) qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Sociedade.

Cláusula 8 - Os administradores não poderão praticar qualquer ato que represente uma obrigação para a Sociedade em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais como fianças, garantia fidejussória, garantias, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Tais atos são considerados nulos e sem efeito com relação à Sociedade.

Reunião de Sócios

Cláusula 9 - Observado o Parágrafo Quarto, todas as deliberações de sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais poderão ser convocadas por qualquer sócio ou sócios mediante notificação por escrito a ser enviada por carta, *fac-símile* ou “e-mail” com aviso de recebimento, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios, especificando o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A assembleia anual de sócios será realizada dentro dos (quatro) primeiros meses contados do término do último exercício fiscal para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade referente ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula serão dispensadas sempre que todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Reunião de Sócios.

Parágrafo Terceiro - Observado o quórum mínimo para aprovação de determinados assuntos, conforme estabelecido neste Contrato Social ou legislação aplicável, as Reuniões de Sócios serão devidamente instaladas mediante presença de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. As deliberações serão devidamente aprovadas pela maioria de votos dos membros presentes na reunião.

JUCESP
18 05 22

Parágrafo Quarto - As Reuniões de Sócios poderão ser dispensadas sempre que os sócios decidirem, por escrito, a matéria objeto da ordem do dia da respectiva reunião.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios ou em resoluções de sócios, conforme Parágrafo Quarto acima, serão lavradas nas Atas de Reunião de Sócios ou em Instrumentos de deliberações de sócios.

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 10 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas ou direitos relacionados a estas, a outros sócios ou terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

Ano Fiscal, Demonstrações Financeiras e Lucros

Cláusula 11 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e preparada a conta de lucros e perdas.

Cláusula 12 - Os lucros líquidos anualmente apurados terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua distribuição pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais a qualquer tempo, correspondentes a períodos menores, e poderá distribuir lucros eventualmente apurados nos mesmos mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, mediante aprovação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, pagar juros sobre capital próprio, conforme as disposições de legislação específica.

Liquidação e Dissolução

Cláusula 13 - A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

9

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

CESAMA
5586/2022
Página 27 de 144

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vanderlei Teodoro Janneo, em segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:05:53 GMT-03:00, CNS: 11.1122-9 - 14º TABELÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2022
18 05 22

Parágrafo Primeiro - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, caberá aos sócios representando a maioria do capital social nomear 1 (um) ou mais liquidantes para administrar a Sociedade durante o período de liquidação. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcional ao número de quotas que cada um possui no capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O(s) liquidante(s) poderá(ão) ser destituído(s) a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

Cláusula 14 - A retirada, extinção, falecimento, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e seus sucessores do sócio retirante, extinto, falecido ou falido, a menos que os sócios remanescentes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a seus sucessores no prazo de 6 (seis) meses contados do respectivo evento.

Disposições Gerais

Cláusula 15 - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, observado a legislação aplicável.

Cláusula 16 - A incorporação, cisão, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade, serão determinadas mediante aprovação de sócio ou sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

Cláusula 17 - A Sociedade não manterá livros societários.

Cláusula 18 - Este Contrato Social será regido pelas disposições constantes no Capítulo IV, Subtítulo II, Título II, Livro II, da Parte Especial do Código Civil e supletivamente regido conforme o artigo 1.053 do Código Civil.

Cláusula 19 - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato Social.

JUCESP
18 05 22

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções Para Água Ltda. em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

XYLEM INDUSTRIES S.À R.L.

Por: Eduardo Simões Fleury, procurador

XYLEM WATER SOLUTIONS PURE TECHNOLOGIES LTD

Por: Eduardo Simões Fleury, procurador

PURE TECHNOLOGIES LTD

Por: Eduardo Simões Fleury, procurador



20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.

11

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68F0-828D-123E-E451.

**CESAMA
5586/2022**

Página 29 de 144

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vanderlei Teodoro Janneo, em segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:05:53 GMT-03:00, CNS: 11.122-9 - 14º TABELÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/68F0-828D-123E-E451> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 68F0-828D-123E-E451



Hash do Documento

FF6AA4AC4FCD8A00BC48AC8B880DBF6C1154543D7D624E44B47710907FADD909

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2022 é(são) :

Eduardo Simoes Fleury - 076.022.578-80 em 05/05/2022 17:07

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA.
CNPJ: 60.039.401/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:51 do dia 13/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2023.

Código de controle da certidão: **6D70.CCCD.71A9.5C60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.039.401/0001-87

Certidão nº: 45983163/2022

Expedição: 20/12/2022, às 10:54:25

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.039.401/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CESAMA
5586/2022
Página 33 de 144

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 60039401000187 35306285000178 07602257880 11912222000105 45903738000105 60039401000349 60039401000691
 01463107803 01063767806 26350627814

LIMPAR

Data da consulta: 22/12/2022 09:16:25

Data da última atualização: 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO D/ SANÇÃO
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado

26350627814

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.039.401/0001-87
Razão Social: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA
Endereço: R TELMO COELHO FILHO 40 / VILA ALBANO / SAO PAULO / SP / 05543-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122601400092317215

Informação obtida em 04/01/2023 11:05:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CESAMA
5586/2022
Página 134 de 144
